PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 21, de 19 de maio de 2017, que visa altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento para realização de despesas no município de marabá.

O atual texto da legislação municipal em comento define o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a concessão do suprimento e para cada comprovante de despesa de pequeno vulto.

Todavia, identificou-se a necessidade de majorar o referido percentual para 30% (trinta por cento), tendo em vista que o montante anteriormente definido não atende em sua totalidade as despesas urgentes a serem supridas por esta Administração Municipal, e ainda ocasiona o engessamento da máquina pública.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2017.

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.760 DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.760 de 20 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. …….

§ 1º O valor da concessão do suprimento será limitado a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 2º Cada comprovante de despesa de pequeno vulto, prevista no inciso II deste artigo, deverá obedecer ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor permitido no parágrafo anterior;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de maio de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá